

Limites, Desafios e Oportunidades de Participação na Gestão de Recursos Hídricos: uma Análise do Marco Jurídico Internacional e uma Revisão Integrativa da Literatura sobre Participação nos Comitês de Bacias Hidrográficas Brasileiros

Limits, Challenges and Opportunities for Participation in Water Resource Management: an Analysis of the International Legal Framework and an Integrative Literature Review on Participation in Brazilian Watershed Committees¹

ANDRE XAVIER²

University of British Columbia, Vancouver, Canadá.

NATÁLIA MASCARENHAS SIMÕES BENTES³

Centro Universitário do Pará, Belém, Pará, Brasil.

RESUMO: A Gestão Integrada de Recursos Hídricos (GIRH), preconizada por organismos internacionais e adotada como abordagem central do sistema de gestão de águas em vários países, inclusive no Brasil, parte do princípio de que a participação é um elemento central na GIRH. Partindo disso, o presente artigo se propõe a identificar e a analisar os limites, os desafios e as oportunidades de participação nos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH) brasileiros. Para isto, este estudo toma como ponto de partida a normatividade internacional sobre água e os dispositivos desenvolvidos para o seu cumprimento, bem como a Lei das Águas brasileira. O estudo ainda faz uso da análise integrativa da literatura e analisa 15 manuscritos acadêmicos que estudaram, em profundidade, Comitês de Bacias Hidrográficas brasileiros de quatro regiões do país. Conclui-se que problemas com a representatividade de grupos minoritários como os povos indígenas e o descumprimento das cotas percentuais de participação estabelecidos na lei existem. Em função das limitações verificadas, conclui-se que o processo de inclusão é limitado, de tal sorte que a participação efetiva que assegure equidade, diversidade e inclusão não acontece em sua plenitude nos Comitês de Bacias Hidrográficas brasileiros.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão integrada de recursos hídricos; Comitês de Bacias Hidrográficas brasileiros; participação; inclusão; gênero; diversidade.

1 Artigo produzido mediante contribuição do discente Sandro Junior do Carmo Alves como assistente de pesquisa para a coleta e organização de dados.

2 Orcid: <<http://orcid.org/0000-0002-1460-8522>>.

3 Orcid: <<http://orcid.org/0000-0003-0163-2408>>.

ABSTRACT: Integrated Water Resources Management (IWRM) is recommended by international organizations and adopted as a central approach for the water management system in several countries, including in Brazil. It is based on the principle that participation is a central element in IWRM. Based on this, this article proposes to identify and analyze the limits, challenges and opportunities for participation in the Brazilian Watershed Committees (CBH). To this end, this study takes as a starting point the international norms on water and the instruments developed for its compliance, as well as the Brazilian Water Law. The study also makes use of the integrative literature analysis and analyzes 15 academic manuscripts that have studied in depth Brazilian watershed committees in four regions of the country. It is concluded that problems related to the representation of minority groups such as indigenous peoples and the non-compliance with the percentage quotas of participation established in the law exist. Due to the limitations verified, it is concluded that the inclusion process is limited in such a way that the effective participation that ensures equity, diversity and inclusion does not happen in full in the Brazilian watershed committees.

KEYWORDS: Integrated water resource management; Brazilian watershed committees; participation; inclusion; gender; diversity.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Normatividade internacional e nacional sobre águas; 1.1 Normatividade internacional sobre meio ambiente e água; 1.2 Participação na gestão de recursos hídricos de acordo com o Sistema de Justiça Internacional; 2 Normatividade nacional brasileira: a Lei das Águas; 2.1 Comitês de Bacias Hidrográficas brasileiros; 2.2 Lei das Águas e participação; 3 Participação na gestão integrada de recursos hídricos no Brasil; 4 GIRH no Brasil e os objetivos de desenvolvimento sustentável; 5 Análise integrativa da literatura sobre GIRH e participação; Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

A Gestão Integrada de Recursos Hídricos (GIRH) é preconizada por organismos internacionais e adotada como elemento central do sistema de gestão de águas em vários países, inclusive no Brasil. Ao mesmo tempo em que a GIRH se apresenta como uma oportunidade, por considerar de maneira holística, integrada e participativa a gestão das águas, os desafios existentes e a velocidade com que as transformações ocorrem deixam claro que há ainda muito o que ser feito para que as necessidades do presente sejam atendidas sem comprometer a sustentabilidade do recurso.

O relatório do ano de 2020 sobre riscos globais do Fórum Econômico Mundial (WEF) aponta que preocupações ambientais, como crise hídrica, falha de responder e adaptar as mudanças climáticas e perda de biodiversidade, são identificadas como os principais riscos de longo prazo (Walton, 2020). Mais de 2,1 bilhões de pessoas não têm acesso à água potável gerida de forma segura, e cerca de 2 bilhões de pessoas vivem em áreas com severa escassez hídrica (ou estresse hídrico) (UN, 2018). As projeções indicam que, até 2050, a demanda por água aumentará em 1/3 e que até 3 bilhões de pessoas viverão em áreas com escassez hídrica severa. A consequência

econômica disso pode levar a uma redução no PIB em até 6% até 2050 (UN, 2018).

Um terço dos maiores aquíferos do mundo está sob estresse (Richey *et al.*, 2015). Mudanças climáticas podem resultar em migração interna e exercer ainda mais pressão nos sistemas, serviços e estruturas disponíveis, exacerbando disputas e conflitos. De acordo com o Fórum Econômico Mundial, disputas sobre água foi o maior fator de conflito em pelo menos 45 países (Walton, 2020).

No que diz respeito à saúde, os dados da Organização Mundial da Saúde (WHO) são preocupantes. Em 2017, apenas 71% da população global (5.3 bilhões de pessoas) tiveram acesso à água potável. A WHO ainda aponta que 785 milhões de pessoas não dispõem de água potável e que pelo menos dois bilhões de pessoas usam água contaminada com fezes. Como consequência disso, estima-se que 485.000 pessoas morrem por diarreias a cada ano (WHO, 2019).

O Brasil possui 12% das reservas de águas doces do mundo e 3% da água doce disponível no planeta (OECD, 2015). A degradação e a poluição dos corpos de água são também um dos problemas que põe em risco a sustentabilidade dos recursos hídricos no país (Ministério Público Federal, 2018). Embora no Brasil, de forma geral, o percentual do estresse hídrico seja classificado como baixo, variando de 1,29% em 2006 para 1,57% em 2016, a distribuição irregular do recurso traz desafios para diversas regiões, como as do semiárido e áreas com elevada densidade populacional (ANA, 2019b).

De acordo com a Agência Nacional de Água (ANA), o Brasil conta com 93,5% do seu território com serviço de água potável gerido de forma segura, enquanto a média mundial é de 71% (ANA, 2019). Por outro lado “apenas 27% da população vive em sedes municipais cujo abastecimento foi considerado satisfatório” (ANA, 2019b, p. 16). O relatório da ANA sobre o monitoramento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6, que trata de água e saneamento, aponta que, embora de 2007 a 2015, o déficit de abastecimento diminuiu de 8,1% da população para 4,2%, as populações de baixa renda (que ganham até um salário-mínimo) são as mais afetadas, representando em média 40% da população não atendida. Isso mostra que há trabalho a ser feito para a garantia universal ao acesso à água. Em 2015, a Agência identificou que 46% das cidades brasileiras “apresentavam vulnerabilidades associadas à produção de água e 9% necessitavam de novas fontes hídricas” (ANA, 2019b, p. 54).

Há regiões do País, predominante as áreas mais remotas e de baixa renda, que carecem de saneamento básico adequado. De acordo com a ANA, 63,5% da população brasileira têm acesso a serviços de esgotamento sanitário de forma segura (ANA, 2019b). Ou seja, o esgoto que não é tratado alcança os rios, riachos e córregos. A falta de saneamento básico, que envolve acesso à água tratada, coleta e tratamento de esgotos e de lixo, é ainda mais deficitária em terras habitadas por povos indígenas (Coimbra Jr. *et al.*, 2013; Jiménez; Cortobius; Kjellén, 2014). Até 2009, 35,48% das aldeias e 63,07% da população indígena brasileira tinham acesso à água tratada (Funasa, 2009). Esses dados servem para confirmar que populações tradicionais e povos indígenas são desproporcionalmente impactados (Farias *et al.*, 2019; Pena; Heller, 2008), apresentando maiores níveis de doenças infecciosas e parasitárias do que o resto da população (Coimbra Jr. *et al.*, 2013; Escobar *et al.*, 2015).

Em muitas sociedades, por conta de seus construtos históricos, socio-culturais e práticas institucionais que resultam em um viés que favorece e privilegia o gênero masculino, as mulheres ocupam um papel coadjuvante nos processos de participação e decisão em várias esferas da vida em sociedade, inclusive relacionadas à governança da água (Rosa *et al.*, 2019).

Embora muitos estudos, relatórios de organizações internacionais, bem como convenções internacionais apontam para os riscos, direitos e oportunidades em relação a um papel da mulher na governança da água, a prática ainda é limitada (Biocuenca, 2014). Para considerar de maneira apropriada questões de gênero, a gestão de recursos hídricos deve garantir que diversidade, inclusão e equidade sejam consideradas em suas políticas e ações (Global Water Partnership, 2014; Biocuenca, 2014). Embora muitas vezes utilizadas como sinônimos, igualdade e equidade não têm o mesmo significado. Na igualdade de gênero, mulheres e homens têm direitos iguais em todos os aspectos. Por outro lado, ao se considerar equidade, reconhece-se que há diferenças entre ambos, e busca-se promover a superação e a defesa das disparidades (Rosa *et al.*, 2019).

Considerando-se que a Gestão Integrada de Recursos Hídricos (GIRH) se apresenta como um paradigma de gestão na solução dos desafios hídricos, preconizando uma abordagem holística, integrada e participativa, questiona-se: como ocorre a participação na gestão integrada dos recursos hídricos? Quais os mecanismos existentes para o exercício desta participação? Existe possibilidade de responsabilização internacional do Estado em razão da má gestão de recursos hídricos?

O presente artigo se propõe a identificar e a analisar os limites, desafios e oportunidades de participação nos Comitês de Bacias Hidrográficas brasileiros. Na primeira seção, são analisadas questões introdutórias sobre o acesso à água. Na segunda seção, detalha-se a normatividade internacional sobre água; na terceira seção, a Lei das Águas é apresentada, bem como o funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Logo, na quarta seção, discute-se o tema participação na gestão integrada dos recursos hídricos. Na quinta seção, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são discutidos. Em seguida, é feita a análise integrativa da literatura acadêmica sobre Comitês de Bacia Hidrográfica. Por fim, apresentam-se as conclusões do artigo.

1 NORMATIVIDADE INTERNACIONAL E NACIONAL SOBRE ÁGUAS

1.1 NORMATIVIDADE INTERNACIONAL SOBRE MEIO AMBIENTE E ÁGUA

Segundo Mazzuoli (2007), apesar de não ter sido expressamente colocado no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o direito ao meio ambiente pertence ao “bloco de constitucionalidade” dos textos constitucionais contemporâneos, dentre eles o texto constitucional brasileiro de 1988. O autor defende que se hoje a Declaração Universal de 1948 fosse negociada, mencionaria o direito ao meio ambiente, o que reflete a ampliação dos instrumentos para a inclusão do meio ambiente, a exemplo do Relatório da Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Direitos Humanos e Meio Ambiente, de 4 de abril de 2002, sobre o cumprimento da AG/Res. 1819 (XXXI-O/01), adotada na terceira sessão plenária da OEA, realizada em 5 de junho de 2001.

No que se refere à codificação do direito internacional, no âmbito da proteção do meio ambiente de maneira expressa, em 1972 a ONU convocou a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo (Suécia). O evento foi um marco e sua Declaração final contém 19 princípios que representam um Manifesto Ambiental para nossos tempos. Ao abordar a necessidade de “inspirar e guiar os povos do mundo para a preservação e a melhoria do ambiente humano”, o Manifesto estabeleceu as bases para a nova agenda ambiental do Sistema das Nações Unidas, que sustenta que “defender e melhorar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações se tornou uma meta fundamental para a humanidade” (UN, 1972).

O direito fundamental ao meio ambiente foi reconhecido no plano internacional pela Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em

Estocolmo, em 1972, cujos 26 princípios têm a mesma relevância para os Estados do que teve a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em Paris, em 10 de dezembro de 1948, pela Resolução nº 217 da Assembleia Geral da ONU, servindo de paradigma e referencial ético para toda a comunidade internacional no que tange à proteção internacional do meio ambiente como um direito humano fundamental de todos.

A Conferência de Mar del Plata, em 1977, que estabeleceu o Plano de Ação da Conferência das Nações Unidas sobre a Água, deu continuidade: “Todos os povos, quaisquer que sejam seu estágio de desenvolvimento e suas condições sociais e econômicas, têm direito ao acesso à água potável em quantidade e qualidade à altura de suas necessidades básicas”.

Como resultado da Comissão Brundtland, criada em 1983 e encapsulando a preocupação em compatibilizar o desenvolvimento econômico com a conservação e preservação dos recursos naturais, a referida Comissão estabeleceu o termo desenvolvimento sustentável, o qual é definido como um tipo de desenvolvimento que responde às necessidades das gerações presentes sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades (Brundtland, 1987).

Posteriormente em 1992, no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento reafirmou e consagrou conceitos de crucial interesse para os países, a saber: o desenvolvimento sustentável; o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, entre os países, no que diz respeito à proteção do meio ambiente; a soberania dos Estados sobre os recursos naturais existentes em seus territórios e a responsabilidade de que sua exploração não acarrete danos fora de sua jurisdição; e o princípio da precaução. A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21 são respectivamente um conjunto de preceitos para a conduta dos Estados e um plano de ação global de cooperação na área ambiental.

A Organização das Nações Unidas, por meio de sua Assembleia Geral, emitiu, em 28 de julho de 2010, a Resolução nº 64/292, intitulada “O direito humano à água e ao saneamento”, que reconhece que “o direito à água potável segura e ao saneamento é um direito humano essencial para gozo pleno da vida e todos os direitos humanos”. Na mesma linha, a Carta Social das Américas, no art. 9 do Capítulo III, reconhece “que a água é fundamental para a vida e básica para o desenvolvimento socioeconômico e sustentabilidade ambiental” e que se compromete “a continuar trabalhando

para garantir a acesso à água potável e serviços de saneamento para o presente e futuro gerações” (OEA, 2012).

Nesta codificação apresentada, propõe-se a esclarecer a formulação e sistematização mais precisa de regras de direito internacional sobre águas, bem como o desenvolvimento progressivo do direito internacional que reflète a preparação de convenções sobre assuntos que não tenham sido regulados pelo Direito Internacional, além de ser uma operação de afirmação de regras novas e de transformação paulatina do Direito Costumeiro (Almeida, 2012; Kowalski, 2012).

A inter-relação dos direitos humanos com o meio ambiente em instrumentos internacionais pode ser verificada no primeiro princípio da Declaração de Estocolmo que estabeleceu os fundamentos da vinculação entre direitos humanos e proteção do meio ambiente, ao declarar que: “O homem tem o direito fundamental à liberdade, igualdade e adequadas condições de vida, num meio ambiente cuja qualidade permita uma vida de dignidade e bem-estar” (UN, 1972).

A Convenção sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça nas Questões Ambientais de 1998 adota que “toda pessoa tem o direito de viver num meio ambiente adequado a sua saúde e bem-estar e o dever, tanto individualmente quanto em associação com outros, de proteger e melhorar o meio ambiente em benefício da geração atual e das gerações futuras”. Essa análise global do tratamento do direito internacional do meio ambiente e estes instrumentos de salvaguarda são normas de proteção internacional dos direitos humanos e contribuem para o entendimento que o acesso à água, bem como o direito e a responsabilidade de participação nas decisões relacionadas ao uso deste recurso, é um direito humano.

1.2 PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DE ACORDO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA INTERNACIONAL

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho estabelece, no art. 6, que os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente e estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente nas decisões.

A Opinião Consultiva (OC) nº 23/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também reforça e colabora para a efetivação do

disposto na Convenção nº 169. O Parecer Consultivo nº 23/2017 foi solicitado pelo Estado da Colômbia em 14 de março de 2016, com o propósito de sanar dúvidas a respeito do âmbito de aplicação das obrigações estatais relacionadas à proteção do meio ambiente derivadas da CIDH e às obrigações dos Estados em matéria de meio ambiente, no marco da produção e da garantia dos direitos à vida e à integridade pessoal, previstos na Convenção Americana (Corte IDH, 2017, p. 17). Com isso, a OC atua como um parâmetro obrigatório para a execução do controle de convencionalidade, sendo essencial para a compatibilização das leis, práticas e políticas públicas dos Estados no âmbito interno aos parâmetros do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), ou seja, o parecer consultivo funciona como um guia para os Estados (Corte IDH, 2017, p. 17). O Estado deve garantir as oportunidades de participação da população de modo transparente e equitativo e o acesso efetivo à justiça, para que as comunidades locais possam reivindicar a efetivação e recomposição da integralidade de seus direitos, quando atingidas por grandes projetos.

A fundamentação mais recente sobre povos tradicionais e meio ambiente está no *Caso Comunidades Indígenas Miembros de la Asociación Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) vs. Argentina* (Corte IDH, 2020). Nesse caso, a Corte estabeleceu que o direito à água está protegido pelo art. 26 da Convenção Americana. Isso decorre das regras da Carta da OEA, na medida em que permitem derivar direitos dos quais, por sua vez, decorrem o direito à água. A esse respeito, basta assinalar que entre eles estão o direito ao meio ambiente saudável e o direito à alimentação adequada, cuja inclusão no citado art. 26 já foi estabelecida nesta sentença, bem como o direito à saúde, do qual este Tribunal também já indicou que está incluído na norma. O direito à água pode estar vinculado a outros direitos, inclusive o direito à participação na vida cultural, também de que trata esta sentença. Ainda ressaltou que a Declaração Universal dos Direitos Humanos contempla, em seu art. 25, o direito a “um nível de vida adequado”, como o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 também o faz em seu art. 11⁴.

Nesse mesmo sentido, o Comitê DESC indicou que “[o] direito à água inclui tanto liberdades quanto direitos”. As primeiras implicam ser capaz de “manter o acesso a um abastecimento de água” e “não sofrer interferências”, entre as quais pode estar a “contaminação dos recursos hídricos”. Os direi-

4 Ainda na linha do direito à água e participação e proteção dos povos tradicionais, há outros casos de referência: *Comunidad Indígena Sawhoyamaxa vs. Paraguay* (CIDH, 2006); *Vélez Lóor vs. Panamá* (CIDH, 2010); *Gonzales Llu y Otros vs. Ecuador* (CIDH, 2015); *Cuscul Pivaral y Otros vs. Guatemala* (CIDH, 2018).

tos, por sua vez, estão vinculados a “um sistema de abastecimento e gestão de água que ofereça à população oportunidades iguais de usufruir desse direito”. Também destacou que “[a] água deve ser tratada como um bem social e cultural, e não primordialmente como um bem econômico”, e que

os seguintes fatores se aplicam em qualquer circunstância: a) *disponibilidade*: o abastecimento de água de cada pessoa deve ser contínuo e suficiente para o uso pessoal e doméstico [...]; b) *qualidade*: a água necessária para cada uso pessoal ou doméstico deve ser segura [...]; além disso, a água deve ter cor, cheiro e sabor aceitáveis [...]; c) *acessibilidade*: água e instalações e serviços de água devem ser acessíveis a todos, sem qualquer discriminação, dentro da jurisdição do Estado-Parte. (Observação Geral nº 15)

A inovação na jurisprudência interamericana ocorre a partir do momento em que a maioria dos juízes passa a considerar a tradição comunitária da terra, afirmando que os indígenas possuem o direito de transitar livremente por seu território. A Corte já observou, no mesmo sentido, que o “direito à água” está “entre os direitos particularmente vulneráveis aos efeitos ambientais”. O direito à propriedade indígena deve ser analisado à luz da vida espiritual, integridade e vida econômica desse povo. São-lhes resguardados os direitos de gozar plenamente da área habitada, a fim de transmitir sua história às futuras gerações (Bentes; Lima, 2019).

O Decreto nº 7.217/2010 regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e estabelece que a gestão deve ter controle social, entendido como um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Deve-se garantir, sem discriminação, a participação de todos, homens e mulheres. Ademais, deve ainda garantir espaços para que visões de mundo distintas, sejam elas da comunidade local, das populações tradicionais, dos povos indígenas ou dos demais usuários de água, possam ser consideradas e refletidas na gestão dos recursos hídricos. E isso de tal maneira a atender as necessidades hídricas atuais e garantir que gerações futuras também tenham acesso à água em quantidade e com qualidade adequada.

2 NORMATIVIDADE NACIONAL BRASILEIRA: A LEI DAS ÁGUAS

A gestão das águas no Brasil é inspirada no modelo francês e preconiza como pilares fundamentais uma gestão descentralizada, participativa e

integrada. Esses princípios são expressos na Lei nº 9.433/1997, denominada de Lei das Águas, que determina que o planejamento e a gestão de recursos hídricos sejam integrados e gerenciados pelos Estados (e, em casos especiais, pela União) através dos Comitês de Bacias Hidrográficas (Fracalanza; Campos, 2010; Moraes; Fadul; Cerqueira, 2018).

No Brasil, a Gestão Integrada de Recursos Hídricos (GIRH) é definida como um

processo que promova o desenvolvimento coordenado e o gerenciamento da água, da terra e recursos naturais relacionados, a fim de maximizar o bem-estar econômico e social de forma equitativa, sem comprometer a sustentabilidade dos ecossistemas vitais, levando em consideração os aspectos hidrológicos e técnicos, bem como os aspectos socioeconômicos e as dimensões política e ambiental. (ANA, 2019b, p. 60)

Esta lei instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH), cujo papel principal é o de promover a gestão dos usos da água de forma democrática e participativa (ANA, 2019b).

O Decreto Federal nº 2.612/1998 regulamentou o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) estabelecendo seis princípios fundamentais em relação à água, dentre eles, especialmente, o de nº 6, que diz que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e deve contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) é um conjunto de órgãos e colegiados com o objetivo de implementar a Política Nacional das Águas. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), maior instância do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, é o órgão colegiado responsável pela implementação da gestão dos recursos hídricos no país. Entre as suas funções, está a de arbitrar conflitos sobre recursos hídricos, aprovar e acompanhar a execução do Plano Anual de Recursos Hídricos e aprovar propostas de instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica.

Todos os Estados brasileiros possuem um conselho de recursos hídricos ou entidade equivalente a este. Estes colegiados são compostos, na sua maioria, por representantes dos poderes públicos, dos usuários de água e da sociedade civil. Entre as atribuições dos Conselhos Estaduais, estão deliberar e acompanhar a execução do plano estadual de recursos hídricos, promover a articulação das políticas setoriais relacionadas à água e arbitrar conflitos pelo uso da água de domínio estadual.

2.1 COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS BRASILEIRAS

A estrutura de gestão de recursos hídricos no Brasil prevê a criação de Unidades de Planejamento Hídrico (UPH), que são subdivisões das bacias hidrográficas, caracterizadas por uma homogeneidade de fatores geomorfológicos, hidrográficos e hidrológicos que permitem a organização do planejamento e do aproveitamento dos recursos hídricos ali existentes.

Em todo o território brasileiro, são 200 mil microbacias espalhadas por estas doze regiões hidrográficas. O potencial hídrico do país é capaz de prover um volume de água por pessoa dezenove vezes superior ao mínimo estabelecido pela ONU, que é de 1.700 metros cúbicos por habitante, por ano.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH) são grupos de gestão compostos por representantes dos três níveis do Poder Público; assim, usuários de água e sociedade civil têm a finalidade de, por meio de discussões e negociações, avaliar interesses sobre os usos das águas das bacias hidrográficas. O Plano de Recursos Hídricos da Bacia é preparado com informações oriundas de um diagnóstico específico da situação da bacia hidrográfica. Com isto, é possível no Plano estabelecer metas, objetivos e ações que nortearão as decisões do comitê sempre com o objetivo de garantir o acesso, preservar e manter a qualidade e quantidade da água disponível para a população e seus distintos usuários, minimizando os conflitos de água (Trindade; Scheibe, 2019).

Os Comitês de Bacia são órgãos deliberativos, propositivos e consultivos, enquanto as Agências de Bacia Hidrográfica ou Entidades Equiparadas são órgãos executivos descentralizados que apoiam os respectivos Comitês, respondendo por seu suporte administrativo, técnico e financeiro e pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na sua área de atuação. Enquanto o Comitê define e aprova critérios, estabelece metas e objetivos, a Agência de Bacia ou Entidades Equiparadas elabora contratos, propõe mecanismos de cobrança, valores, faz a gestão dos recursos e implementa as ações definidas pelo Comitê.

A estrutura organizacional dos comitês normalmente é composta por um plenário, uma diretoria e câmaras técnicas. Também podem ser criados grupos de trabalhos para análise de temas específicos. Uma Secretaria Executiva fica responsável por dar suporte ao trabalho de cada comitê. Dependendo dos recursos e das condições técnicas, os comitês também podem ser compostos por uma Agência de Bacia, que funciona como apoio técnico, executando ações indicadas nos Planos de Recursos Hídricos. Através de

reuniões ordinárias, o colegiado cria condições para que se desenvolvam debates e deliberações sobre questões relacionadas à gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica.

No que se refere aos planos de recursos hídricos, estes são desenvolvidos em três níveis: bacia hidrográfica, nacional e estadual e contam com a participação dos órgãos governamentais, da sociedade civil, dos usuários e de diversas instituições que participam do gerenciamento dos recursos hídricos (ANA, 2019a). O desenvolvimento dos planos de bacia é de responsabilidade dos comitês de bacia já os planos estaduais são de competência do Estado. Nos casos dos cursos d'água que passam por mais de um Estado, a responsabilidade pela elaboração do plano é de responsabilidade da Agência Nacional das Águas (ANA, 2019a).

2.2 LEI DAS ÁGUAS E PARTICIPAÇÃO

O termo participação aparece duas vezes na Lei das Águas, em seu art. 1º, capítulo VI, e no § 4º do art. 39. Este artigo discorre especificamente sobre a composição dos comitês de bacias hidrográficas e seus representantes e sustenta que o número de representantes de cada setor, bem como os critérios para sua indicação, será estabelecido nos regimentos dos comitês. O referido artigo limita a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

Quanto ao intuito de garantir a participação dos povos indígenas nas decisões relacionadas à água, o art. 39, em seu § 3º, determina que,

[n]os Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas, devem ser incluídos representantes:

- I – da Fundação Nacional do Índio – Funai, como parte da representação da União;
- II – das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

Já identificado pela ANA como uma lacuna a ser superada, a Lei das Águas não faz nenhuma referência à participação e ao gênero.

Em uma pesquisa sobre os comitês de Bacia Hidrográfica da Paraíba do Sul, Paranapanema, Piancó-Piranha-Açu, Verde Grande e Paranaíba, foi constatado que os participantes do estudo representando estes comitês eram majoritariamente masculinos, com uma representação mínima de pelo menos 60% do total de participantes (Dictoro; Habai, 2017).

De acordo com a lei federal, os estados são os responsáveis por determinar as quotas de participação das partes interessadas. O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Marapanim (CBHRM) no Pará, instituído pelo Decreto nº 288/2019, estabelece, em seu art. 2º, capítulo V, que a somatória dos representantes das entidades da sociedade civil será de, no mínimo, 20% do total dos membros, enquanto que a somatória dos representantes dos usuários deverá ser igual a 40% do total de membros. O decreto, outrossim, determina que o número de representantes de cada setor e os critérios para suas indicações serão estabelecidos no Regimento Interno do CBHRM.

Galvão constatou que, no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru, há 27 assentos, e destes três são para ocupação de representantes dos povos indígenas e outras três vagas para Povos e Comunidades Tradicionais (Galvão, 2013). Entretanto, ao analisar a participação indígena no Comitê, a autora constatou que, de 2007 a 2009, houve presença dos povos indígenas em 75% das reuniões; por outro lado, os registros das reuniões apontam que houve uma contribuição modesta dos representantes indígenas. O estudo ainda aponta que as demandas apresentadas pelos povos indígenas foram em sua maioria não atendidas ou foram atendidas parcialmente (Galvão, 2013). A autora conclui que a dificuldade de acesso à informação como resultado da linguagem rebuscada ou por diferença de cosmovisão entre os participantes limita a participação dos povos indígenas no Comitê.

Em um outro estudo realizado sobre o mesmo Comitê do Rio Itapicuru, os autores afirmam que, por conta do controle e da influência direta do Estado sobre os conselhos estaduais e o fato de que os comitês de bacias não têm meios formais de influenciar a gestão de águas, a experiência deste comitê contradiz o espírito da gestão de águas no país, não criando os espaços apropriados de participação (Brannstrom; Clarke; Newport, 2004).

3 PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL

Tanto o marco jurídico internacional quanto o nacional sustentam que a gestão dos recursos hídricos deve ser participativa. Esse princípio é apoiado por uma miríade de pesquisas científicas e publicações acadêmicas de diversas disciplinas, como engenharias, sociologia, antropologia, administração, direito, geografia, economia, dentre outras. Esses estudos seguem na constante busca por analisar, avaliar, discutir e evidenciar casos de sucesso, bem como práticas que fracassaram com o intuito entender contextos globais, regionais e locais e identificar lições aprendidas com a finalidade última de promover uma gestão participativa e sustentável dos recursos hídricos (Megdal; Eden; Shamir, 2017).

A Gestão Integrada de Recursos Hídricos pressupõe a participação dos governos, dos usuários e da sociedade civil na tomada de decisões. Participação vai além de ser informado e tomar conhecimento sobre decisões a respeito de como os recursos hídricos são geridos. Participação pressupõe que atores, além de terem acesso à informação, sejam capazes de compreendê-la para poder tomar decisões informadas.

Na escala de participação cidadã de Arnstein (1969), a autora aponta oito tipos de participação, sendo que os dois primeiros, manipulação e terapia, são classificados como “não participação”. Por outro lado, informação, consulta e conciliação⁵ são consideradas graus distintos de tokenismo; e, finalmente, no topo da “escada”, encontram-se parcerias, delegação de poder e controle cidadão, representando graus diferentes de empoderamento cidadão (Arnstein, 1969).

Akmouch e Clavreul entendem que, em geral, o conceito de participação se limita ao “envolvimento de indivíduos ou grupos no desenho, implementação e avaliação de projetos ou planos” e consideram que o termo engajamento é mais apropriado, pois abarca uma variedade maior de processos inclusivos (Akmouch; Clavreul, 2016).

Nesta mesma linha de pensamento, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico publicou, em 2015, o relatório Engajamento com *Stakeholders* para Governança Inclusiva de Águas, apresentando uma tipologia distinguindo seis níveis de engajamento com *stakeholder* (OECD, 2015). De acordo com essa tipologia, comunicação e consulta são os níveis mais elementares de engajamento. Em seguida, aparece participação, em que as partes interessadas são envolvidas no processo de preparação de política ou projeto, mas sem implicar necessariamente que os participantes tenham influência na tomada de decisão. Um outro tipo de engajamento acontece por meio da representação que tipicamente ocorre através de entidades coletivas ou organizações com o propósito de tomar decisões em representação de uma coletividade. O penúltimo nível na tipologia de engajamento da OECD é parcerias, o que acontece quando as partes envolvidas desenvolvem acordos de colaboração, e finalmente a codecisão ou coprodução representa o nível mais elevado de engajamento, caracterizado pelo compartilhamento de poder equilibrado entre as partes interessadas.

Participação no contexto de GIRH pressupõe um processo contínuo de comunicação e engajamento (Akmouch; Clavreul, 2016; Lacroix;

5 *Placation*, do termo original em inglês, às vezes traduzido para o português como pacificação, conciliação ou apaziguamento.

Megdal, 2016). Tal processo é influenciado por como os atores são convocados a participar, quem os convoca e também como ocorre a participação (Lacroix; Megdal, 2016). Importância crescente está sendo dada ao processo de engajamento que seja centrado nos princípios de empoderamento, equidade, confiança e aprendizado (Reed, 2008; Lacroix; Megdal, 2016; Areizaga *et al.*, 2012; Jolibert; Wesselink, 2012). Acredita-se que os benefícios da participação em processos de decisão desta natureza, além de fortalecer o capital social, leva a uma melhor qualidade das decisões e a uma maior aceitação das decisões acordadas (Korff *et al.*, 2012).

Para efeito deste artigo, os autores entendem participação na gestão integrada de recursos hídricos como um processo contínuo, em que diversidade, equidade e inclusão sejam alicerces para que os governos, usuários, comunidades e sociedade civil estejam empoderados para que colaborativamente participem na tomada de decisões para o planejamento e uso dos recursos hídricos, de forma a assegurar acesso à água de qualidade para todos no presente e garantir que gerações futuras tenham acesso ao recurso.

4 GIRH NO BRASIL E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em 2015, 193 nações assumiram o compromisso de trabalhar para o alcance dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) como um horizonte até 2030. E embora os objetivos sejam organizados de maneira independente, com metas específicas, eles são interdependentes – influenciam e são influenciados por outros objetivos.

O ODS 6, que trata de água limpa e saneamento, visa assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos. A meta 6.1 objetiva alcançar, até 2030, o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos. Já a meta 6.5, também com horizonte até 2030, visa implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça. Além disso, em 6.6, objetiva-se que, até 2020, os Países-membros conseguirão proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos. Finalmente a meta 6.b visa apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

Em um relatório preparado pela ANA em 2019 sobre a situação do Brasil no alcance do ODS 6, em relação à meta 6.5, a Agência reportou um grau de 54% de implementação da gestão integrada de recursos hídricos no País. A ANA apresenta ainda esse número como sendo uma evolução de

aproximadamente 22% quando comparado com os dados de 2010 (ANA, 2019a). Sobre a meta 6.b, somente 49% das unidades administrativas locais têm políticas e procedimentos estabelecidos visando à participação local na gestão da água e saneamento no País.

Se considerarmos que, nos 23 anos da Lei das Águas e na implantação da GIRH no país, somente 49% das unidades administrativas contam com política e procedimentos visando à participação local na gestão da água e considerando que a linha temporal para o alcance dos ODS é de 2015 até 2030, pergunta-se: o País conseguirá atender essa meta de maneira satisfatória?

No que tange à igualdade de gênero, o Brasil assumiu compromissos no contexto internacional de incorporar a perspectiva de gênero e de comunidades locais na gestão dos recursos hídricos como por ocasião do endosso aos ODS da Conferência de Boon sobre água doce e do III Fórum Mundial da Água em 2003 em Quioto (Hora *et al.*, 2012). Por outro lado, a ANA reconhece que lacunas “ainda devem ser superadas, principalmente quanto [...] [à] inclusão de questões de gênero na legislação, não explícitas na Lei nº 9.433/1997” (ANA, 2019a, p. 63).

5 ANÁLISE INTEGRATIVA DA LITERATURA SOBRE GIRH E PARTICIPAÇÃO

O objetivo deste artigo é entender como ocorre a participação na gestão integrada de recursos hídricos. Neste sentido, lançou-se mão da revisão integrativa da literatura acadêmica como um recurso metodológico para analisar publicações acadêmicas brasileiras que tenham analisado o tema participação relacionados a comitês de bacia hidrográfica no Brasil. A revisão integrativa é um método de pesquisa para resumir literatura empírica ou teórica com o objetivo de propiciar um entendimento amplo sobre um fenômeno ou problema. Este método, além de permitir apresentar o estado da arte em um determinado tema, pode contribuir para o desenvolvimento de teorias e aplicabilidade em políticas e práticas (Whittemore; Knafl, 2005).

Para a identificação e seleção dos trabalhos a serem analisados, utilizaram-se os descritores “comitês de bacia hidrográfica”, “participação”, “equidade”, “diversidade” e “inclusão”.

A base de dados do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) foi utilizada para a seleção dos estudos. Foi adotado como marco temporal do estudo o período de novembro de 2015 até setembro de 2020. Priorizou-se a seleção e análise dos

estudos acadêmicos que possuísem uma metodologia de caráter qualitativo e a adoção de estudos de casos em pelo menos um comitê de bacia hidrográfica brasileiro. Depois de descartados os trabalhos que não atendiam aos critérios acima descritos, um total de 15 trabalhos foi selecionado (Tabela 1).

Nº	Autor(a), ano	Título
1	Paz, 2015	Integração das políticas públicas de recursos hídricos e saneamento: a Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê (Doutorado)
2	Santos, 2015	A avaliação ambiental estratégica e o planejamento dos recursos hídricos: a experiência francesa e as contribuições para os Planos de Bacia Hidrográfica do Brasil (Doutorado)
3	Meier, 2016	A representação e a representatividade social do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas/RS (Doutorado)
4	Trindade, 2016	Gestão integrada de recursos hídricos: papel, potencialidade e limitações dos Comitês de Bacias Hidrográficas (Doutorado)
5	Roledo, 2016	Governança da água: um estudo sobre a gestão e a qualidade da água da sub-bacia hidrográfica do Rio Una (Mestrado)
6	Mota, 2016	A participação da sociedade civil organizada nos casos de transposição de bacias: experiências em Brasil e Espanha (Doutorado)
7	Corrêa, 2016	Limites do protagonismo dos Comitês de Bacia na descentralização da política nacional de recursos hídricos: uma análise do Comitê de Bacia do Rio Paranaíba (Doutorado)
8	Luz, 2017	A governança dos recursos hídricos no comitê de gerenciamento da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas (Doutorado)
9	Mesquita, 2017	Gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Preto: atores, ações e conflitos (Mestrado)
10	Lovera, 2017	Análise da atuação da sociedade civil organizada na gestão integrada de comitês de bacias hidrográficas: um estudo de caso (Mestrado)
11	Young, 2018	Paradigmas da participação pública: uma análise da efetividade dos comitês de Bacia do RS por meio da proposição de indicadores de desempenho (Doutorado)
12	Cunha, 2018	Governança da água na perspectiva de organismo colegiados: o caso do Comitê da Bacia do Rio Capibaribe (Mestrado)
13	Barbosa, 2019	Comitês de Bacias Hidrográficas, representação e participação: desafios e possibilidades à gestão da água e dos recursos hídricos no Brasil (Doutorado)
14	Gonçalves, 2019	Governança das águas na bacia hidrográfica do Rio Pajeú, Pernambuco, Brasil: percepção dos atores e desempenho dos colegiados (Mestrado)
15	Rosa, 2019	Segurança hídrica: um olhar sobre a bacia hidrográfica do Rio São Francisco (Mestrado)

Tabela 1 – Teses e dissertações analisadas.

Dos 15 documentos selecionados, 9 são teses de doutorado e 6 de mestrado. Interessante observar que 13 destes trabalhos foram realizados por mulheres. Somente duas dissertações de mestrado foram escritas por homens e todas as teses de doutorado foram escritas por mulheres.

Estes estudos foram defendidos em diversos departamentos e programas de universidades brasileiras, a saber: Geografia, Sociologia, Saúde Pública, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Ciências Ambientais, Desenvolvimento Sustentável, entre outros.

Os comitês estudados estão localizados em quatro regiões do País: Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste. A maioria dos trabalhos estudou comitês da região sudeste e sul – o que faz sentido considerando que “os estados de MG, RS e SP possuem a maior quantidade de CBH estaduais instalados e em funcionamento” (Barbosa, 2019, p. 117).

Constatou-se que 14 trabalhos utilizaram a distribuição de questionários como ferramenta para coleta de dados. No total, foram recebidos e analisados pelos respectivos pesquisadores 611 questionários. Além disso, um total de 130 entrevistas foram conduzidas pelos pesquisadores. A observação não participante foi também empregada como forma adicional para coleta de dados. Neste sentido, os pesquisadores participaram das assembleias e reuniões dos comitês de bacia com o propósito de identificar, *in loco*, aspectos relacionados à participação e dinâmica das relações dos membros dos comitês de bacia estudados. Por fim, em dois dos estudos realizados em Pernambuco, diagnósticos participativos foram conduzidos e construídos com a contribuição dos atores envolvidos em GIRH nas bacias hidrográficas investigadas.

Como resultado, os pesquisadores encontraram que os comitês de bacias são um espaço para a educação ambiental (Paz, 2015; Roledo, 2016; Trindade, 2016), que podem favorecer o desenvolvimento de um ambiente de diálogo entre os seus membros (Mesquita, 2017; Young, 2018) e, conseqüentemente, contribuir para o fortalecimento do capital social local (Young, 2018). Paz (2015), por sua vez, destaca que houve um processo de aprendizagem que “influenciou na gestão pública” (p. 215). Por outro lado, observou-se a existência de inúmeras deficiências que limitam o funcionamento e uma efetiva participação nos comitês de bacias, as quais são discutidas a seguir.

Nos 15 trabalhos analisados, unanimemente os pesquisadores encontraram a necessidade de capacitação técnica dos membros do comitê. Argumentam que essa limitação, além de acarretar dificuldades de participação, limita as discussões sobre temas relevantes para o bom funcionamento dos comitês e para a gestão da bacia hidrográfica (Roledo, 2016; Trindade, 2016). Também ficou evidenciado o desequilíbrio entre os diversos membros dos comitês ao se constatar que, por exemplo, os representantes dos

usuários que participam dos comitês, além de serem mais articulados entre si, são muito mais preparados tecnicamente, o que lhes confere melhores condições e preparação para defender os seus interesses (Trindade, 2016; Meier, 2016; Roledo, 2016; Mota, 2016; Corrêa, 2016; Barbosa, 2019). Young (2018), por sua vez, alerta que debates muito técnicos contribuem para exclusão, especialmente quando os membros dos comitês não estão preparados.

Além da falta de capacidade técnica, alguns estudos apontam como fator limitante à participação da sociedade civil os custos relacionados com a participação nas reuniões (Trindade, 2016; Lovera, 2016; Barbosa, 2019). Enquanto representantes dos governos e usuários, em sua maioria, têm os custos de participação pagos por suas respectivas instituições, este não é o caso de representantes da sociedade civil.

Embora a Lei das Águas promova o processo de descentralização, os comitês não têm autonomia (Roledo, 2016; Trindade, 2016; Meier, 2016; Mota, 2016; Corrêa, 2016; Cunha, 2018; Gonçalves, 2019). Baixo a este princípio de descentralização, os comitês de bacia são denominados órgãos deliberativos; entretanto, a descentralização é limitada, pois, como afirma Corrêa, o “país não superou as práticas de administração centralizada” (2016, p. 149). Ou seja, “na prática o Estado ainda os considera [os comitês] como órgãos consultivos” (Mesquita, 2017, p. 99), centralizando a tomada das decisões (Barbosa, 2019).

Em uma pesquisa com 178 membros de 25 comitês de bacias do estado do Paraná, Young (2018) confirmou que, na opinião dos membros, o governo incorpora as decisões do comitê nas políticas públicas em somente 19.7% dos casos. Em contraste, Rosa (2019), em sua pesquisa com os representantes do Comitê de Bacia do Rio São Francisco, encontrou que o comitê possui autonomia para atuar, mas que não a executa de forma plena.

Foi recorrente a crítica acerca do aparente desinteresse do Estado e a falta de envolvimento dos municípios nos comitês de bacia (Meier, 2016; Cunha, 2018; Gonçalves, 2019). Gonçalves (2019) encontrou que dos 26 municípios inseridos na bacia somente alguns municípios tinham representação no Comitê de Bacia do Rio Pajeú. Além disso, sua pesquisa confirmou que há uma concentração de membros representando estes poucos municípios.

Outro tema recorrente que traz consequências para a credibilidade e boa governança dos comitês relaciona-se ao tema acesso e transparência à informação (Paz, 2015; Roledo, 2016; Lovera, 2017; Luz, 2017; Cunha,

2018; Barbosa, 2019; Gonçalves, 2019). Roledo (2016) encontrou, por exemplo, que a versão da ata da reunião do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul publicada no Diário Oficial cujo objetivo era dar publicidade ao que foi discutido no comitê era uma versão resumida, em que aspectos importantes discutidos na reunião não foram incluídos. De maneira similar, Luz (2017) constata que 37% dos seus entrevistados acham o comitê pouco transparente e avaliam que, por vezes, informação pouco transparente e enviesada são apresentadas com o propósito de beneficiar grupos específicos. Os achados de Cunha (2018) corroboram com estes pontos já que, para seus entrevistados, há uma crença de que a baixa comunicação das atividades dos comitês impede a sociedade de entender a importância do comitê. Barbosa (2019) alerta que é necessário a melhora na “[...] transparência das informações para garantir a confiança dos membros nas ações do CBH, e consequentemente atribuir qualidade a representação” (p. 199).

Outros aspectos que limitam a transparência e a participação nos comitês foram encontrados por Corrêa (2016), Barbosa (2019) e Gonçalves (2019) e referem-se à agenda de planejamento, protocolos e condução das reuniões dos comitês. Por exemplo, participantes reclamaram que as pautas das assembleias dos comitês não são enviadas com a devida antecedência para que os membros tenham tempo de se preparar para as reuniões. Outro problema encontrado por Luz (2017) diz respeito à dinâmica das reuniões. Algumas delas são conduzidas em um ritmo acelerado, o que, para os participantes de sua pesquisa, é um fator limitante para o diálogo e, consequentemente, para a tomada de decisão informada. Ainda no que tange à gestão do comitê, vários autores (Santos, 2015; Mota, 2016; Trindade, 2016; Young, 2018; Barbosa, 2019) criticaram a ausência de mecanismos de monitoramento e avaliação, limitando o acesso à informação e transparência, o que impede uma avaliação transparente acerca da *performance* dos comitês.

O estudo de Rosa (2019) sobre o Comitê de Bacia do Rio São Francisco (CBHSF) aparece como uma exceção, já que “a maioria dos membros considera que o CBHSF conta com uma gestão transparente ensejando credibilidade às atividades que desenvolve [...]” (p. 128). Para a autora, este mesmo comitê faz a disponibilização de documentos oficiais, relatórios e notícias em *websites* e outros meios de comunicação, o que pode contribuir para a percepção positiva dos membros acerca do tema transparência. Em casos em que havia maior educação ambiental e atividades de divulgação do papel do comitê, o estudo de Barbosa (2019) “mostra que houve uma

maior conexão entre o fortalecimento desse ente e a atribuição de legitimidade às deliberações” (p. 283).

Vários autores dos estudos de casos apontam uma debilidade no tocante à representatividade e diversidade nos comitês estudados (Roledo, 2016; Meier, 2016; Corrêa, 2016; Lovera, 2017; Mesquita, 2017; Young, 2018; Gonçalves, 2019; Rosa, 2019). Neste sentido, Mesquita (2017) encontrou que no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Preto somente havia dois grupos de interesses – governo e usuários agricultores, representantes dos grandes irrigantes. Constatou ainda que há pouco espaço para os pequenos agricultores no comitê. De maneira similar, Luz (2017) concluiu que os mesmos representantes ficam se alternando na liderança executiva do comitê.

Barbosa (2019), em seu estudo que considerou 60 comitês de bacias brasileiros, observou que, no caso de MG e de SP, aproximadamente 37% e 27% dos membros dos comitês, respectivamente, estão representando suas instituições em mais de um comitê, reforçando a importância de se observar e discutir a respeito da representatividade e da participação nos comitês. Para a autora, tal situação “[...] pode gerar um diálogo linear, centralizador e tendenciosos nos CBHs por parte desta instituição” (p. 158).

Ao analisar o perfil socioeconômico dos membros dos comitês, Young (2018) constatou que 2,2% dos 178 respondentes que integram os 25 comitês de bacias estudados no Rio Grande do Sul (RS) têm renda abaixo de dois salários-mínimos. Em contraste, mais de 35% dos respondentes têm renda superior a oito salários-mínimos. A autora ainda contrasta que, conforme dados do IBGE, 52.9% da população do RS têm renda mensal inferior a dois salários-mínimos. Conclui-se, assim, que o segmento da maioria da população não está adequadamente representado nos comitês.

Young (2018) constatou que, embora exista certa diversidade étnica, esta não é equilibrada, já que 93,7% dos membros são de etnia branca, 1,1% etnia preta, 4,6% parda, 0,6% amarela e nenhum indígena, embora existam povos indígenas em oito bacias do estado. Conforme discutido anteriormente, o art. 39 da Lei das Águas determina que povos indígenas tenham assentos nos comitês de bacia e que a Funai também esteja representada. Evidencia-se, assim, que os comitês estudados por Young (2018) onde existem povos indígenas estão em descumprimento da lei federal. Meier (2016) e Santos (2015) também encontraram situações de descumprimento da lei no tocante ao percentual de participação dos membros do comitê, uma vez

que, nos casos estudados pelas autoras, estes percentuais não estavam sendo obedecidos pelos comitês.

Em relação ao gênero, os comitês são espaços predominantemente masculinos, onde a liderança executiva dos comitês é realizada por homens (Roledo, 2016; Meier, 2016; Corrêa, 2016; Young, 2018). Nos comitês estudados por Corrêa (2016), somente em 17% dos casos as mulheres ocupam cargos de titulares. Corroborando com esse fato da predominância masculina, Young (2018) encontrou que a participação dos homens está acima de 70%. A autora ainda conclui, depois de analisar as atas destes comitês, que somente em 20% dos casos as mulheres assumem a posição de presidentes. Observa-se ainda que, quando as mulheres têm um papel em nível de diretoria nos comitês, em 72% dos casos elas ocupam o cargo de secretária executiva. Ou seja, confirma-se o papel coadjuvante, de apoio e logística das mulheres, e não nos espaços de tomada de decisão.

CONCLUSÃO

Este trabalho deixou claro que tanto os marcos internacionais como o brasileiro promovem o princípio da Gestão Integrada dos Recursos Hídricos (GIRH) com o objetivo de permitir o uso responsável e sustentável da água de tal sorte que atenda as necessidades de todos os usuários sem prejuízo ao ambiente natural (fauna e flora).

Embora a estrutura legal e os princípios de descentralização, integração e participação estejam presentes na Lei das Águas brasileira, a implementação desses princípios na prática dos comitês não acontece em sua plenitude. Reconhece-se o potencial dos comitês de serem um espaço para o diálogo e deliberações – e em alguns casos o são; entretanto, o modelo centralizado de decisões e a falta de capacitação dos membros não garantem uma participação plena.

Os comitês devem ter representatividade de todos os setores e grupos localizados na bacia hidrográfica. Entretanto, como evidenciado no estudo, em muitos casos, quando há a participação, ela é frágil, e, em alguns casos, a participação não acontece. Ficou evidente no estudo que há dificuldades para a sociedade em participar, seja por conta dos custos de atender as reuniões, seja por falta de conhecimento técnico. Problemas com representatividade de grupos minoritários como os povos indígenas ou por descumprimento das cotas percentuais de participação estabelecidos na lei também existem.

No tocante ao gênero, o estudo confirma que os comitês são espaços predominantemente masculinos, onde a liderança executiva é realizada por homens. As mulheres, quando são membros dos comitês, frequentemente são suplentes e, quando ocupam cargos em nível de diretoria, são na secretaria executiva. No que tange à participação de povos indígenas, embora a lei garanta sua participação, na prática a população indígena continua sendo marginalizada. Considerando essas limitações, quanto à participação encontrada neste estudo, o processo de inclusão é limitado de tal sorte que a participação efetiva que assegure equidade, diversidade e inclusão não acontece em sua plenitude nos comitês de bacias hidrográficas brasileiros.

O direito à participação está previsto nos marcos e nas convenções internacionais, bem como no marco brasileiro através da Lei das Águas. Ademais, constata-se que as opiniões consultivas e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos estabelecem que a ausência de participação das comunidades locais na gestão da água, como a de povos indígenas, pode implicar responsabilidade internacional do Estado e quem sabe, em breve, do Estado brasileiro, em razão da violação de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- AKHMOUCH, A.; CLAVREUL D. Stakeholder engagement for inclusive water governance: practicing what we preach with the OECD water governance initiative. *Water*, v. 8, ISSN 2073-4441, 2016.
- ALMEIDA, F. A. M. L. F. Codificação e desenvolvimento progressivo do direito internacional penal. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra: Universidade de Coimbra, v. LXXXVIII, t. II, 2012.
- ANA. Manual de usos consultivos de água no Brasil. 2019. Brasília, 2019. ISBN: 978-85-8210-057-8c. Disponível em: <http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/central-de-publicacoes/ana_manual_de_usos_consuntivos_da_agua_no_brasil.pdf>.
- ANA. *ODS 6 no Brasil*: visão da ANA sobre os indicadores. Agência Nacional das Águas, ISBN: 978-85-8210-058-5. Brasília: ANA, 2019a8.
- ANA. Planejamento dos recursos hídricos. Agência Nacional dos Recursos Hídricos, planos e estudos, 2019. Disponível em: <https://www.ana.gov.br/aguas-no-brasil/planos-e-estudos-1/copy_of_planejamento-dos-recursos-hidricos/planejamento-dos-recursos-hidricos-do-pais>. Acesso em: 22 set. 2020b.
- AREIZAGA, J.; SANÒ, M.; MEDINA R.; JUANES, J. Improving public engagement in ICZM: a practical approach. *Journal of Environmental Management*, v. 109, DOI 10.1016, 2012.

ARNSTEIN, S. R. A Ladder Of Citizen Participation. *Journal of the American Institute of Planners*, 35:4, 216-224, DOI: 10.1080/01944366908977225, 1969.

ARNSTEIN, Sherry R. A Ladder of Citizen Participation. 1969. *Journal of the American Institute of Planners*, 35:4, 216-224, DOI: 10.1080/01944366908977225.

BARBOSA, Flávia Darre. Comitês de bacias hidrográficas, representação e participação: desafios e possibilidades a gestão da água de dos recursos hídricos no Brasil. 2019. Tese (Doutorado em Ciências Ambientais) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019.

BENTES, N. M. S.; LIMA, C. F. A propriedade privada à luz da fundamentação da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Povos Indígenas. *Revista PGM*, v. 25, N2.indd 188., p. 179-211, 2019.

BIOCUENCAS. Recursos hídricos y biodiversidad andino amazónicos. Género y recursos hídricos. 2014. Disponível em: <<https://www.conservation.org>>.

BRANNSTROM, C.; CLARKE, J.; NEWPORT, M. Civil society participation in the decentralisation of Brazil's water resources: assessing participation in three states. *Singapore Journal of Tropical Geography*, Singapura, v. 25, 2004.

BRUNDTLAND, G. H. *Our common future* – The world commission on environment and development. Oxford University. Oxford: Oxford University Press, 1987.

COIMBRA JR., C. E. A.; SANTOS, R. V.; WELCH, J. R.; CARDOSO, A. M.; SOUZA, M. C.; GARNELO, L.; RASSI, E.; FOLLÉR, M. L.; HORTA, B. L. The first national survey of indigenous people's health and nutrition in Brazil: rationale, methodology, and overview of results. *BMC Public Health*, Rio de Janeiro, 2013.

CORRÊA, Edwiges Conceição Carvalho. Limites do protagonismo dos comitês de bacia na descentralização da política nacional de recursos hídricos: uma análise do comitê de bacia do rio Paranaíba. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

CORTEIDH. Caso Comunidad Indígena Sawhoyamaxa vs. Paraguai. Mérito, Reparaciones e Custas. Sentença de 29 de março de 2006. Serie C, nº 146. San Jose: OEA, 2006.

_____. Caso Comunidad Indígena Xákmok Kásek vs. Paraguai. Mérito, reparaciones e custas. Sentença de 24 de agosto de 2010. Serie C, nº 214. San Jose: OEA, 2010.

_____. Caso Comunidades Indígenas Miembros de la Asociación Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) vs. Argentina. Mérito, reparaciones e custas. Sentença de 6 de fevereiro de 2020. Serie C, nº 400. San Jose: OEA, 2020.

_____. Caso Cuscul Pivaral y otros vs. Guatemala. Exceção preliminar, mérito, reparaciones e custas. Sentença de 23 de agosto de 2018. Serie C, nº 359. San Jose: OEA, 2018.

_____. Caso Gonzales Lluy y Otros vs. Ecuador. Exceção preliminar, mérito, reparações e custas. Sentença de 1º de setembro de 2015. Serie C, nº 298. San Jose: OEA, 2015.

_____. Caso Vélez Loor vs. Panamá. Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. Sentença de 23 de novembro de 2010. Serie C, nº 218. San Jose: OEA, 2010.

_____. Medio ambiente y derechos humanos: obligaciones estatales em relación con el medio ambiente en el marco de la protección y garantía de los derechos a la vida y la integridad personal. Opinião Consultiva OC-23/17. Washington: OEA, 2017.

CUNHA, Camila Rebeca Melo da. Governança da água na perspectiva de organismos colegiados: o caso do comitê da bacia do rio Capibaribe, Pernambuco, Brasil. 2018. Dissertação (Mestrado Gestão e Regulação de Recursos Hídricos) – Centro de Tecnologia e Geociências, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

DICTORO, V. P.; HANAI, F. Y. (2017). Contribuições para a conservação da água: pesquisa com membros de Comitês de Bacias Hidrográficas. *Caderno de Geografia*, Belo Horizonte, v. 27, n. 49, 27(49), p. 227-246, 2017.

ESCOBAR, A. L.; COIMBRA JR., C. E. A.; WELCH, J. R.; HORTA, B. L.; SANTOS, R. V.; CARDOSO, A. M. Diarrhea and health inequity among indigenous children in Brazil: results from the first national survey of indigenous people's health and nutrition. *BMC Public Health*, Rio de Janeiro, 2015.

FARIAS, Y. N.; LEITE, I. D. C.; SIQUEIRA, M. A. M. T. D.; CARDOSO, A. M. Iniquidades étnico-raciais nas hospitalizações por causas evitáveis em menores de cinco anos no Brasil, 2009-2014. *Cadernos de Saúde Pública*, 35, e00001019, 2019.

FRACALANZA, A. P.; CAMPOS, V. N. O. Governança das águas no Brasil: conflitos pela apropriação da água e a busca da integração como consenso. *Ambiente & Sociedade*, 8(02), 365-382, 2010.

FUNASA. *Saneamento em áreas indígenas do Brasil*: histórico de atuação da Funasa e perspectivas. Brasília: Funasa, 2009.

GALVÃO, S. S. Participação indígena no comitê de bacia hidrográfica do estado da Bahia. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 7, n. 1, 2013.

GLOBAL WATER PARTNERSHIP. Estratégia de Gênero da GWP. 2014. Disponível em: <https://www.gwp.org/globalassets/global/gwp-cam_files/estrategia-de-genero-de-gwp_espanol_cam.pdf>.

GONÇALVES, Maria de Lourdes Almeida. Governança das águas na bacia hidrográfica do rio Pajeú, Pernambuco, Brasil: percepção dos atores e desempenho dos colegiados. 2019. Dissertação (Mestrado em Gestão e Regulação de Recursos

Hídricos) – Centro de Tecnologia e Geociências, Universidade Federal de Pernambuco, 2019.

HORA, K. E. R.; SCALIZE, P. S.; FURTADO, C. A.; FERNANDES, L. J. M. Gênero e gestão integrada dos recursos hídricos e saneamento: aproximações a partir da realidade cabo-verdiana e brasileira. In: *VI Encontro Nacional da Anppas, Anais*, Belém, 2012.

JIMÉNEZ, A.; CORTOBIUS, M.; KJELLÉN, M. Water, sanitation and hygiene and indigenous peoples: a review of the literature. *Water International*, 39:3, 277-293, DOI: 10.1080/02508060.2014.903453, 2014.

JOLIBERT, C.; WESSELINK, A. Research impacts and impact on research in biodiversity conservation: the influence of stakeholder engagement. *Environmental Science & Policy*, DOI 10.1016/j.envsci, 2012.

KORFF, Y. V.; DANIELL, K.; MOELLENKAMP, S.; BOTS, P. Implementing participatory water management: recent advances in theory, practice, and evaluation. *Ecology and Society*, DOI 10.5751/es-04733-170130, 2012.

KOWALSKI, M. A ordem pública universal como o fim da história? Universalização e dilemas na codificação e desenvolvimento do direito internacional. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra: Universidade de Coimbra, v. LXXXVIII, t. II, 2012.

LACROIX, K. E. M.; MEGDAL, S. B. Explore, synthesize, and repeat: unraveling complex water management issues through the stakeholder engagement wheel. *Water*, v. 8, ISSN 2073-4441, 2016.

LOVERA, Fernando Campanholli. Análise da atuação da sociedade civil organizada na gestão integrada de comitês de bacias hidrográficas: um estudo de caso. 2017. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações Públicas) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2017.

LUZ, Josiane Paula da. A governança dos recursos hídricos no comitê de gerenciamento da bacia hidrográfica Taquari-Antas. 2017. Tese (Doutorado em Ambiente e Desenvolvimento) – Centro Universitário Univates, Lajeado, 2017.

MAZZUOLI, V. O. A proteção internacional dos direitos humanos e o direito Internacional do meio ambiente. *Revista Amazônia Legal de Estudos Sócio-Jurídico-Ambientais Cuiabá*, a. 1, n. 1, p. 169-196, jan./jun. 2007.

MEGDAL, S. B.; EDEN, S.; SHAMIR, E. Water governance, stakeholder engagement, and sustainable water resources management. *Water*, v. 9, ISSN 2073-4441, 2017.

MEIER, Mara Alini. A representação e a representatividade social do comitê de bacia hidrográfica do rio Taquari-Antas/RS. 2016. (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

- MESQUITA, Luís Fabio Gonçalves. Gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Preto: atores, ações e conflitos. 2017. Dissertação (Mestre em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Efetivação das metas de qualidade das águas no Brasil: atuação estratégica para a melhoria da qualidade das águas*. 2018. PGR – Procuradoria-Geral da República, Brasília, 2018.
- MORAIS, J. L. M.; FADUL, E.; CERQUEIRA, L. S. Limites e desafios na gestão dos recursos hídricos por comitês de bacias hidrográficas: um estudo nos estados do nordeste do Brasil. *Revista Eletrônica de Administração*, Porto Alegre, 2018.
- MOTA, Magda Fonseca Queiróz. A participação da sociedade civil organizada nos casos de transposição de bacias: experiências em Brasil e Espanha. 2016. Tese (Doutorado em Direito e Governança Global) – Departamento de Direito Publico Geral, Universidade de Salamanca, Salamanca, 2016.
- OECD. Governança dos recursos hídricos no Brasil. OECD iLibrary, Set. 2015, E-book, ISBN: 978-92-6423816-9. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/governance/governanca-dos-recursos-hidricos-no-brasil_9789264238169-pt>. Acesso em: 22 set. 2020.
- OECD. *Stakeholder engagement for effective water governance*. OECD Publishing, Paris: OECD, 2015.
- PAZ, Maria Gutierrez Arteiro da. Integração das políticas públicas de recursos hídricos e saneamento: a bacia hidrográfica dos Rios Sorocaba e médio Tietê. 2015. Tese (Doutorado Ciência Ambiental) – Instituto de Energia e Ambiente, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- PENA, J. L.; HELLER, L. Saneamento e saúde indígena: uma avaliação na população Xakriabá, Minas Gerais. *Revista de Engenharia Sanitária e Ambiental*, 13:63-72, 2008.
- REED, M. S. Stakeholder participation for environmental management: a literature review. *Biological Conservation*, v. 141, Issue 10, 2008.
- RIBEIRO, C. A. G. Hidrossolidariedade como princípio de gestão participativa de risco de inundações por associação de bacia. 2007. Dissertação (Mestre em Ciências da Engenharia Ambiental) – Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2007.
- RICHEY, A. S.; THOMAS, B. F.; LO, M.; REAGER, J. T.; FAMIGLIETTI, J. S.; VOSS, K.; SWENSON, S.; RODELL, M. Quantifying renewable groundwater stress with GRACE. *AGU Publications*, Washington, Special Section the 50th anniversary of Water Resources Research, 10.1002/2015WR017349, 2015.
- ROLEDO, Cely. Governança da água: um estudo sobre a gestão e a qualidade da água da sub-bacia hidrográfica do rio Una (São Paulo). 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências) Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

ROSA, A. M. R.; GUARDA, V. L. M.; ALVES, K. S.; BRASIL, D. R. A desigualdade de gênero e a efetivação do direito humano de acesso à água para mulheres. *REPATS*, Brasília, v. 6, n. 1, p. 92-114, jan./jun. 2019.

ROSA, Larissa Alves da Silva. Segurança hídrica: um olhar sobre a bacia hidrográfica do rio São Francisco. 2019. Dissertação (Mestre em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SANTOS, Simone Mendonça dos. A avaliação ambiental estratégica e o planejamento dos recursos hídricos: a experiência francesa e as contribuições para os Planos de Bacia Hidrográfica do Brasil. 2015. Tese (Doutorado em Ciências da Engenharia Ambiental) Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2015.

TRINDADE, Larissa de Lima. Gestão Integrada de Recursos Hídricos: papel, potencialidades e limitações dos comitês de bacias hidrográficas. 2016. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

TRINDADE, L. D. L.; SCHEIBE, L. F. Gestão das águas: limitações e contribuições na atuação dos comitês de bacias hidrográficas brasileiros. 2019. 1. *Ambiente & Sociedade*, 22.

UN. Declaração sobre o Meio Ambiente Humano. Estocolmo, 1972.

UN. United Nations: State of the World's Indigenous Peoples. Secretariat of the Permanent Forum on Indigenous Issues, Department of Economic and Social Affairs. New York: United Nations, 2009.

UN. World Humanitarian Data and Trends 2018. United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs (OCHA), 2018, ISBN: 978-92-1-132049-7. Disponível em: <https://www.humanitarianresponse.info/sites/www.humanitarianresponse.info/files/documents/files/whdt2018_web_final_singles.pdf>. Acesso em: 22 set. 2020.

UNICEF. Thirsting for a future: water and children in a changing climate. UNICEF, mar. 2017, E-book, ISBN: 978-92-80604874-4. Disponível em: <https://www.unicef.org/publications/index_95074.html>. Acesso em: 22 set. 2020.

WALTON, B. Water crises again ranked a top global risk in World Economic Forum Report. *Circle of Blue*, Traverse City, 2020. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/documents/40070/1837975/ABNT+NBR+6023+2018+%281%29.pdf/3021f721-5be8-4e6d-951b-fa354dc490ed>>. Acesso em: 22 set. 2020.

WHITTEMORE, R.; KNAFL, K. The integrative review: updated methodology. *Journal of Advanced Nursing*, 52(5), 546-553, 2005.

WHO. Drinking-water. World Health Organization, jun. 2019. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/drinking-water>>. Acesso em: 22 set. 2020.

YOUNG, Juliana. Paradigmas da participação pública: uma análise da efetividade dos comitês de bacia do RS por meio da proposição de indicadores de desempenho. 2018. Tese (Doutorado em Engenharia) – Universidade Federal de Santa Maria, RS, Santa Maria, 2018.

Sobre o autor e a autora:

Andre Xavier | *E-mail:* andre.xavier@ubc.ca

Bacharel e Mestre em Administração de Empresas, Doutor em Engenharia de Minas pela Universidade de British Columbia, em Vancouver, no Canadá. Seus tópicos de pesquisa estão relacionados com responsabilidade social corporativa implementados por pequenas e médias empresas e seus impactos em comunidades locais. Sua pesquisa de doutorado deu ênfase a aspectos socioeconômicos de fechamento de minas, desenvolvimento econômico local e diversificação econômica. Foi Gerente de Programas no Instituto Internacional Canadense de Recursos Naturais e Desenvolvimento [Canadian International Resources and Development Institute (CIRDI)] participando de projetos na América Latina e liderando um programa no Peru sobre gestão integrada de recursos hídricos em contextos mineiros. Atualmente é Consultor Organizacional trabalhando com a iniciativa privada e organizações como Instituto Internacional para o Desenvolvimento Sustentável (IISD) e Fórum Intergovernamental sobre Mineração e Desenvolvimento Sustentável (IGF). Professor Honorário no Norman B. Keevil Institute of Mining Engineering pela Universidade de British Columbia lecionando e pesquisando temas relacionados à responsabilidade social e mineração e desenvolvimento sustentável.

Natália Mascarenhas Simões Bentes | *E-mail:* natalia.bentes@cesupa.br

Doutora em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal, Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará, Professora da Graduação e do Mestrado em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará, Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos do Cesupa, Coordenadora Adjunta do Curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará, Membro do Grupo de Pesquisa Rica Miséria – Mineração, Sustentabilidade, Equidade e Desenvolvimento Regional, que tem como objetivo geral propor instrumentos de governança em âmbito público e privado voltado à gestão dos impactos sociais, ambientais e econômicos da mineração no desenvolvimento regional, visando ao atendimento dos ODS na Amazônia, Advogada.

Artigo convidado.